

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emendas Substitutivas ao Projeto de Lei nº 7.744/2018, de autoria do Vereador Lula Tôrres, conforme arts. 129, 143, 149, parágrafo único e 165 ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O art. 2º do projeto de Lei nº 7.744/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos dependerá de comprovação da existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para sua execução, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º – O art. 3º do projeto de Lei nº 7.744/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo optará ao planejar a implantação de novos empreendimentos para que, sempre que possível, adotar fontes de energia limpas, renováveis e seguras.

Art. 3º – O art. 4º do projeto de Lei nº 7.744/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso II.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabendo ao relator sugerir a redação do texto.



Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Lula Tôrres necessitou de ajustes sugeridos no parecer da Consultoria Jurídica, confirmado pelo relator com termos remissivos e acatado pelos membros da Comissão.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira

Vereador Bruno Lambreta – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis